

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PACAJUS
1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

Data - Hora
24/4/2009 - 12:25

Capa de Processo
2007.0033.2591-0/0



Dados Gerais do Processo

Protocolo Único 2007.0033.2591-0/0
Tipo de Ação COBRANÇA - CÍVEL
Classe TODAS AS VARAS - 2V/2VJ
Ação de Origem COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
Nr. Volumes 1
Autuação 27/12/2007 11:45
Just. Gratuita SIM
Segredo de Justiça NÃO
Órgão Julgador 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

COMARCA DE PACAJUS - CEARÁ
JUSTIÇA GRATUITA

Ações

COBRANÇA
REPARAÇÃO DE DANOS

Partes

Requerente : LEYLSON BATISTA DA SILVA
Rep. Jurídico : 19188 - CE JOÃO JOSE SARAIVA COELHO
Requerido : BRADESCO SEGUROS S.A



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PACAJUS
1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

Data - Hora
24/4/2009 - 12:24

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único 2007.0033.2591-0 / 0 COBRANÇA
Ação de Origem COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
Nr. Volumes 1
Autuação 27/12/2007
Assunto(s)
Natureza CÍVEL
Just. Gratuita SIM
Segredo de Justiça NÃO
Apresentação/Preparo Pobre
Competência 1ª E 2ª VARA - INTERIOR

Partes

Nome
Requerente : LEYLSON BATISTA DA SILVA
Rep. Jurídico : 19188 - CE JOÃO JOSE SARAIVA COELHO
Requerido : BRADESCO SEGUROS S.A

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Coronel Biá nº.1859, Centro.
Cascavel - CE.
Tel. (0xx)85.3334-0132

Fls... 024

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da
Comarca de PACAJUS, Estado da CEARÁ.

COMARCA DE PACAJUS
2007.0033.2591-0



19/12/07
13/05/08
Fulcrato

- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA;

- DISTRIBUIÇÃO JUSTIÇA COMUM;

- ART. 10 DA LEI n. 6.174/74: "OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NAS CAUSAS RELATIVAS ACS DANOS PESSOAIS MENCIONADOS NA PRESENTE LEI".

- SÚMULA 229 DO STJ: O PEDIDO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO À SEGURADORA SUSPENDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ QUE O SEGURADO TENHA CIÊNCIA DA DECISÃO."

LEYSON BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG. nº.2007002255-5, podendo ser intimado na Rua Projetada, nº 26, Coaçu - Pacajus -CE, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo ser citada na Rua Coronel Biá n. 1859, Centro, nesta cidade, de Cascavel - CE vem perante V.Exa., ajuizar o presente:

ACÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Em face da BRADESCO SEGUROS SA, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Avenida Desembargador Moreira, n.1250- Aldeota- Fortaleza-CE, Cep.: 60.170.001, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, Diante da situação em que se encontra o promovente, requere inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

No dia 30 de Maio de 2007 por volta das 13h30min o requerente ia em destino ao bairro do Burity em Pacajus-CE; em uma motocicleta marca Honda Titan, ano 2003, cor azul, de placa HWZ 1816 -CE, quando um caminhão não identificado que estava estacionado saiu rapidamente vindo a colidir com o motoqueiro que foi levado ao solo e em consequência do acidente teve varias escoriações pelo corpo e fratura exposta na perna direita (conforme consta no Registro Policial e Atestado Médico).

Quando do acidente, o Promovente, foi socorrido para o Hospital local em seguida foi transferido para o Hospital Instituto Jose Frota em Fortaleza - CE em decorrência do acidente o mesmo foi submetido a tratamento medico de **"FRATURA EXPOSTA GRAVE DO FEMUR DIREITO" com procedimento de CIRURGIA + OSTEOSINTESE COM FIO + FIXADOR EXTERNO**.

Acontece que o DPVAT, não pode ser pleiteado junto a Promovida, visto que, a mesma condiciona o pagamento do sinistro ao Promovente, apresentação do DUT, referente ao exercício do acidente, conforme **Circular DPVAP SIN n.º 050/2000**, de lavra da **FENASEG (FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E DA CAPITALIZAÇÃO)**, órgão que coordena as seguradoras conveniadas.

Douto Juiz, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular DPVAT SIN n.º. 050/2000, de lavra da **FENASEG - (FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO E SEGUROS PRIVADOS)**, nega o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

A norma que rege o seguro DPVAT, determina que o pagamento da indenização será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, será pago mediante a simples ocorrência do acidente.

-DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO

LEGAL:

Fls. CH. 4

A Lei n.º. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:

"OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º OMPRENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA" (...).

b- 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país- no caso de invalidez "

A Empresa Seguradora Ré, bem como as demais seguradoras que operam com o DPVAT, baseadas em Circulares Administrativas, desejam que as mesmas se coloquem acima da norma jurídica.

As Circulares e Resoluções são impostas pela SUSEP, órgão máximo que ditam as metas a serem cumpridas no contexto securitário nacional, num flagrante desrespeito as Leis.

-DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO SALÁRIO MÍNIMO:

A Lei n. 6.194/74, em momento algum, faz uso, referência a aludida "Tabela", como base de calculo, mas tão somente ao art. 3º "B", para o caso de Invalidez.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução 112/2004, de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) que fixou o valor do seguro obrigatório em valores inferiores ao que determina o art. 3, alínea a , da Lei nº 6.194/74, deseja também a ré, que tratando-se de Invalidez Permanente, deve ser obedecido uma "Tabela" que "obedece" outra Resolução 056/2001, também do mesmo órgão anteriormente citado.

A Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, apontam, retratam a debilidade a que ficou restrito o autor. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do dano por ele provado.

-DA SUPOSTA AUTORIDADE DO CNSP PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Advoga a ré, que CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma "Tabela" própria para ser utilizada em casos referentes ao seguro obrigatório.

05

Vislumbra-se que a única competência para fixar o valor da indenização, encontra-se esculpida no Art. 3º, alínea "b", da Lei n. 6.194/74. Quaisquer outros comentários a cerca do tema, tornam-se desnecessários, visto a imposição legal infra-citada, onde determina o valor de 40 salários-mínimos, e repele outro quantificador como parâmetro para indenização.

Infere-se ainda que, a Circular n. 056/2001, expedida pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), que estipulou uma tabela própria, a qual encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3º "b" da Lei n. 6.194/74.

O ponto controverso ainda é que a Circular nº 035/2000, baixou, reduziu o valor teto da fixando o valor da indenização, quando na verdade o valor deveria ser o correspondente à 40 (quarenta) salários mínimos quando da liquidação do sinistro.

O Preclaro Juiz de Direito Dr. Vandemberg de Freitas Rocha, com assento na 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande-PB, em processo similar onde funcionou como relator, proferiu o seguinte voto no Recurso Inominado nº 162/2005:

"... Não pode um ato normativo se sobrepor à lei, sob pena de ferir o princípio da hierarquia das normas. Por essa razão, a Tabela DPVAT, editada pelo CNSP, não pode usar como limite máximo um valor aquém do legalmente estabelecido..."

E ainda discorrendo em seu voto:

"... Veja-se, ainda, que não pode prosperar o velho argumento de que a cobertura do seguro obrigatório DPVAT não pode ser fixada em salários - mínimos, em face da vedação do art. 7º da constituição federal e da Lei nº 6.265/75, como já vem afastando reiteradamente nossos pretórios..."

Como se observa, a Lei não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste País, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num pressuposto perigoso para o cidadão comum.

-DO DANO MATERIAL:

ipsis litteris:

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil,

"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".

-DO DIREITO:

Importante frisar o que orienta a SÚMULA 229 DO STJ

"O PEDIDO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A SEGURADOR SUSPENDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ QUE O SEGURADO TENHA CIÊNCIA DA DECISÃO."

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

Inferre-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO" por ele provocado.

A Lei N.8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais genéricas e no Art.7º, afirma:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso).

Por outro lado a Lei n. 6.194/74, em seu art. 3º "b" determina o seguinte:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2.º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:(...)

b- até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País- no caso de invalidez permanente."

O Art. 333 do Código de Processo Civil, determina que:

I - (...) "O ônus da prova incumbe":

II - ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

Como se observa a Lei, não pode se curvar aos interesses macro-ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste país, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num pressuposto perigoso para o cidadão comum.

-DA JURISPRUDÊNCIA:

A norma legal que rege e disciplina o DPVAT, não faz qualquer ressalva quanto o pagamento da Indenização, afirmando apenas que basta **SIMPLES**, ocorrência do acidente e do **DANO**, decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização.

A Lei nº Lei Nº 6.194/74, em seu Art 5º, não deixa margem para dúvidas quanto à percepção do DPVAT, afirmando que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".
Grifo nosso.

A norma determina apenas a ocorrência do acidente e da extensão do Dano, em momento algum, **fala da exclusividade do IML, para atestar a debilidade**, afirma apenas que o Instituto Médico Legal, também quantificará tal lesão.

No mesmo sentido o art. 7º, da Lei nº 8.441/92, determina o seguinte:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos dos demais casos por um consórcio constituído obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro, objeto desta lei" - Grifo de minha autoria.

Em sua magnânima sentença, a juíza "a quo" da Comarca de Barra de Santa Rosa/PB, a Drª KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES, processo nº 078.2005.000.326-4, Ação de Cobrança proposta por STENIO FABRICIO FERNANDES NUNES em face da ITAU SEGUROS, assim decidiu:

"A preliminar levantada pela defesa, de falta de laudo de exame de corpo de delito emitido pelo Instituto Médico Legal - IML, documento, segundo ela, imprescindível ao exame da questão; não deve prosperar porquanto o procedimento para pagamento do seguro obrigatório previsto no art. 5º da Lei 6194/74 exige apenas simples prova do acidente e do dano dele decorrente".
(grifamos).

"Logo, não há, para efeito de pagamento da indenização, obrigatoriedade da apresentação do laudo do Instituto Médico Legal quantificando as lesões sofridas pelo segurado. Isto, aliás, fica evidenciado no parágrafo 1º do mesmo dispositivo que exige para o pagamento do seguro obrigatório apenas registro policial do sinistro e, conseqüentemente, prova dos danos pessoais sofridos". - GRIFAMOS.

A 4ª Câmara do Tribunal de Justiça de nosso Estado da Paraíba, já se pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.153-2/001".
RELATOR Dr. Leandro dos Santos (Juiz Convocado)
APELANTE: Vera Cruz Seguradora

ADVOCADOS: José Ulisses de Lyra Junior e Adson José Alves de Farias

APELADA: Cícera de Oliveira Santos

ADVOCADO: Wamberto Balbino Sales.

EMENTA: "CIVIL. Apelação cível. Ação de cobrança c/c reparação de danos materiais – indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente – Preliminares – Carência de ação – **Ausência de laudo comprobatório. Análise em conjunto com o mérito – Falta de interesse processual. Não apresentação de requerimento administrativo – Rejeitada.** – Quando a preliminar se confunde com o mérito, será com ele, conjuntamente analisado. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. – Inviável a exigência, com base no art. 476 do CC, de requerimento administrativo prévio para a liquidação do sinistro. CIVIL. Apelação cível. Indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Documentos necessários – Comprimento do art. 476, CC – Indenização correspondente a 40 salários-mínimos – **Resoluções do CNSP – Inaplicabilidade** – Observância da lei nº. 6.194/74 – Desprovimento. A lei 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela lei 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. – **Documentalmente comprovada a ocorrência do sinistro, em virtude de acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, os danos por ele provocados estão cobertos pelo seguro,** razão porque se mostra a indenização relativa ao DPVAT devida. – A lei nº. 6.194/74 não fez qualquer diferenciação quanto ao grau de invalidez, dispondo somente que, em caso de invalidez permanente, o valor a ser alcançado é de até quarenta vezes o salário mínimo vigente. PROCESSUAL CIVIL. Contra-razões. Pedido de condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Reforma da sentença. Impossibilidade. – As contra razões não constituem a via adequada para a apelada pugnar pela reforma de sentença, a fim de condenar a apelante em custas processuais e honorários advocatícios. Devem tê-lo feito por meio de recurso adesivo ou de apelação autônoma, de forma que não há como se pronunciar a respeito do assunto. "ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, á unanimidade, rejeitar a preliminar e, por igual votação, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e, da súmula de julgamento de fls. 89". Grifo Nosso.

JULGADOS DA QUARTA CAMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA:

PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006

"APELAÇÃO CIVEL Nº 078.2005.000.926-1/001".

RELATOR Dr. Antônio de Pádua Lima Monte Negro

APELANTE: Unibanco Aig Seguros

APELADO: Sérgio Ricardo Souto Campos

DPVAT. Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Procedência da ação. Apelação Cível - Preliminar de carência de ação. Rejeição. Preliminar de falta de ilegitimidade passiva. Rejeição. Alegação de competência da C N S P (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. Apelação Cível desprovida.

Não há que se falar em carência de ação pela ausência de comprovação documental concernente ao laudo pericial do IML, quando presente nos autos outros elementos de prova que comprovam plenamente a pretensão do Autor. (Possuem

legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6194/74. O valor da indenização devida em virtude do seguro, DPVAT, em caso de invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74, devendo prevalecer essa norma frente ao teto fixado pela CNSP. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT, com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. "ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR AS PRELIMINARES, E, NO MERITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, na conformidade do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o julgado". - GRIFAMOS.

Também, recentemente, a 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA SEGUNDA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 25 DE AGOSTO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000917-0/001.

Relator: Desembargador João Machado de Souza. Apelante:

Itaú Seguros S/A - Adv. Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz e outro.
Apelado: Robson Aleff Silva Nunes, representado por sua genitora Maria dos Anjos Silva Nunes - Adv. Wamberto Balbino Sales.

Emenda: DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Invalidez permanente. Indenização. Procedência do pedido. Apelação Cível. Preliminar rejeitada. Nexo entre o acidente e a lesão. Existência. Fixação em salários mínimos. Precedente do STJ. Alegação de competência da CNSP para editar instruções. Prevalência da lei. Valor da condenação fixado corretamente. Indenização devida. Pedido formulado em contra-razões. Impossibilidade. Provimento negado. -

Desnecessária a realização de perícia médica ou laudo do IML quando os documentos acostados são suficientes para comprovar a gravidade das lesões sofridas.

- É aplicável ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) a Lei nº 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77 no que se refere à fixação da indenização. - Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mostra-se devido o pagamento do seguro ao demandante. - É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização.

- Não se conhece de pedido formulado em sede de contra-razões, por não constituírem estas meio adequado para apresentar sublevação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados: Acorda, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, REJEITAR A

PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, por unanimidade.

JULGADOS DA SEGUNDA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 25 DE AGOSTO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000324-9/001

Relator: Desembargador João Machado de Souza - Apelante:

Unibanco AIG Seguros S/A . Adv. José Ulisses de Lyra Júnior e outro. Apelado: Bertulina Martiniana da Anunciação - Adv. Wamberto Balbino Sales.

EMENTA: DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Invalidez permanente. Indenização. Procedência do pedido. Apelação Cível. Preliminares de carência de ação rejeitadas. Requerimento administrativo prévio e prova pericial. Desnecessidade. Valor da condenação fixado corretamente. Alegação de competência da CNSP para editar instruções. Prevalência da lei. Indenização devida. Fixação em salários mínimos. Precedente do STJ. Manutenção dos juros e correção monetária aplicados. Pedido formulado em contra-razões. Impossibilidade. Provimento negado. **Desnecessária a realização de perícia médica quando os documentos acostados são suficientes para comprovar a gravidade das lesões sofridas. É aplicável ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) a Lei nº 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77 no que se refere à fixação da indenização. Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mostra-se devido o pagamento do seguro ao demandante.** É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. Não se conhece de pedidos formulados em contra-razões, meio impróprio para isto. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados: Acorda, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, **REJEITAR A PRELIMINAR, NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, por unanimidade.**

JULGADOS DA SEGUNDA CAMARA DO ESTADO DA PARAIBA

PUBLICAÇÃO: 20 DE OUTUBRO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000350-4/001.

Relator: Desembargador João Machado de Souza.

Apelante: Itaú Seguros S/A . Adv. Alysson Filgueira Carneiro L. da Cruz.

Apelado: Edvaldo Oliveira Costa . Adv. Wamberto Balbino Sales.

EMENTA:

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Invalidez permanente. Indenização. Procedência do pedido. Apelação Cível. Preliminares de carência de ação. Rejeição. Requerimento administrativo prévio e prova pericial. Desnecessidade. Valor da condenação fixado corretamente. Alegação de competência da CNSP para editar instruções. Prevalência da lei. Indenização devida. Fixação em salários mínimos. Precedente do STJ. Manutenção dos juros e correção monetária aplicados. Pedido formulado em sede de contra-razões. Impossibilidade. Via inadequada para demonstração de irresignação.

Desprovemento do recurso. **Desnecessária a realização de perícia médica quando os documentos acostados são suficientes para comprovar a gravidade das lesões sofridas.** É aplicável ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) a Lei nº 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77 no que se refere à fixação da indenização. - Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mostrasse devido o pagamento do seguro ao demandante. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. Não se admite pedido de modificação da decisão impugnada em sede de contrarrazões, por não serem estas a via adequada para esse fim, constituindo o recurso de apelação o instrumento hábil para demonstrar irresignação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados: Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, NEGAR PROVIMENTO, por unanimidade.

A 1ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA PRIMEIRA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 17 DE OUTUBRO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.424-7/001.

RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa.

APELANTE: Unibanco AIG Seguros S/A (Adv. José Ulisses de Lyra Júnior).

APELADO: Reginaldo Lourenço da Silva (Adv. Wamberto Balbino Sales).

APELAÇÃO CÍVEL. Seguro DPVAT. Preliminares de carência de ação e falta de interesse. Rejeição. Ausência de perícia do IML. Irrelevância. Inteligência do caput. do art. 5º da Lei nº 6194/74. Exigência de simples prova do acidente e do dano. Atendimento. Nexo causal. Comprovação. Indenização securitária devida. Quantificação proporcional ao dano. Desprovemento do apelo. **A Lei nº 6195/74, no caput do art. 5º, prevê a flexibilização da prova do acidente, dos danos e das lesões, não se fazendo imprescindível o laudo pericial do Instituto Médico Legal, diante de outras provas. A comprovação do nexo causal entre o acidente automobilístico e os danos é condição sine qua non para imposição da indenização securitária.** A indenização securitária obrigatória, nos casos de invalidez permanente, deve ser proporcional ao dano sofrido pela vítima. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, à unanimidade.

No mais:

"34022772 - INDENIZAÇÃO - SEGURO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA - Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG - AC 0315761-7 - 6ª C.Cív. - Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes - J. 21.09.2000)"

"SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - SALÁRIO MÍNIMO - O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS" (STJ - Resp. 152866-SP - 4º T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 29/06/1998-P200)

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 3º, alínea b, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de até 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes na liquidação da sentença, correspondentes hoje a R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Referente ao seguro DPVAT, em face da lesão sofrida pelo autor. **"FRATURA EXPOSTA GRAVE DO FEMUR DIREITO" com procedimento de CIRURGIA + OSTEOSINTESE COM FIO + FIXADOR EXTERNO**. Adquirida através de sinistro de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

1. Seja citado o Promovido, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 221,I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);
2. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;
3. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas PERICIAL, DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL que serão apresentadas independentemente de intimação;
4. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
5. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
6. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento, como determina art. 475-J, do CPC;
7. Que caso V. Exa. entenda necessário, oficie o IJF - INSTITUTO JOSÉ FROTA em Fortaleza - CE requerendo cópias do prontuário de atendimento médico do autor, no qual constam as lesões referidas anteriormente, conforme a data do atendimento que consta nas cópias juntadas aos autos.

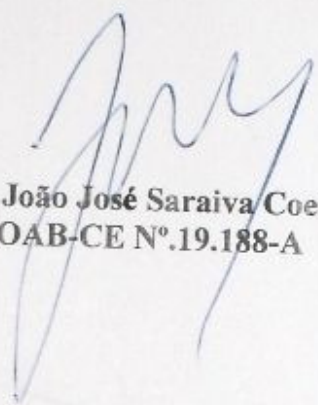
Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá a presente causa o valor de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Cascavel - CE, 19 de Dezembro de 2007.



Bel. João José Saraiva Coelho
OAB-CE Nº.19.188-A

QUESITOS PARA PERÍCIA:

1. O autor tem alguma seqüela devido ao acidente de trânsito?
2. Sobre o autor, há alguma invalidez ou debilidade motora?
3. Essa debilidade se configura como permanente?
4. Qual o grau percentual de invalidez do membro ou órgão afetado?

Fls. 154

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante:

Sr.(a). LEYSON BATISTA DA SILVA,
Brasileiro(a), SOLTEIRO, AGRICULTOR, portador do
RG nº. 2007.002255, CPF nº. _____,
podendo _____ ser _____ intimado _____ no(a)
RJA: PROJETADA, N: 26 COACU
cidade de PACAJUS - CE,

Outorgado:

O Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado com OAB/PB nº.6846, e JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE nº.19.188-A ambos, podendo ser intimados na Rua CORONEL BIA, nº.1859, CENTRO, nesta cidade de CASCAVEL/CE, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

CASCAVEL, 19 / 12 / 2007.

Outorgante: LEYSON BATISTA DA SILVA.

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº.8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, LEYSON BATISTA DA SILVA,
brasileiro(a), SOLTEIRO, AGRICULTOR, com CPF nº.
RG 2007002235, podendo ser intimado na Rua
PROTEÇÃO nº. 26 Bairro: COAÇU
Cidade: PARAIBAS - CE. Declaro para os devidos fins de Direito, e que
se fizerem necessário, especialmente da Comarca de _____ em
ação, c/c Reparação de Danos, que sou pobre na forma da Lei, não tendo
condições financeiras de prover as despesas e custas processuais com a
demanda. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas, cíveis e
Criminais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais a
declarar, lavro o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CASCAVEL - CE, em 19 de DEZ de 2007.

Declarante: LEYSON BATISTA DA SILVA

Fls...17...

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

ALBUINO



ALBUINO

Polegar Direito



LEILSON BATISTA DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007002255 - 5

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/2007

NOME LEILSON BATISTA DA SILVA

FILIAÇÃO LUIZ BEZERRA DA SILVA

MARIA DAS GRACAS BATISTA SILVA

NATURALIDADE PACAJUS - CE

DATA DE NASCIMENTO 11/05/1984

DCC ORGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 2311801 TERMO: 11686 FOLHA: 223V

CPF

1 Via

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 2006/63

P.: 18

coelce

Companhia Energética do Ceará

Av. Rui Barbosa, 2917 - CEP 62137-900 - Fortaleza CE
Fone: 351.0051-70 - CDE 06.109.844-9

2307254-7

Agente de atendimento, utilize o Nº
no boleto para facilitar seu contato conosco.

coelce fácil

SALÃO DE TELEFONES FÁCIL

0800.2850196

Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h às 18h

09090.8811 6000

Nota Fiscal | Conta de Energia Elétrica | Grupo B | Série B-4 | N° 53208482

Rota 07 20030 02 916430 - 4

Data de Emissão: 12/04/2006

Nome ELTON DE SOUZA DO NASCIMENTO

End. Postal RU PROJETADA 26 00000 - PACAJUS CEP 62870-000

Medidor 9921169 Poste 0000

Dados da Unidade Consumidora

ENDEREÇO RU PROJETADA 26 00000

CLASSE RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA

FATOR DE POTÊNCIA 0,00

RG/CPF/CNPJ 019786093-10

CGF

Informações sobre o faturamento do Consumo

LEITURA ATUAL (A) LEIT. ANTERIOR (B) CONST. (C) CONSUMO (KWH) (D) CONS. INCL. (E) CONS. FAT. (F) TARIFA (R\$/KWH) (G) VALOR (R\$)

1684 1684 1 0 0 30 0,13187 3,95

11/04/2006 13/03/2006 29 DIAS

30 3,95

ICMS

BASE DE CÁLCULO (R\$)

ALÍQUOTA

VALOR DO IMPOSTO

Datas

MÊS DE REFERÊNCIA

DATA DA APRESENTAÇÃO

PREVISÃO PROX. LEITURA

ISENTO

ABR/2006

18/04/2006

12/05/2006

A6F1.8D96.4032.000E.0329.8199.A328.D6D4

Composição de Valor do Consumo Valor (R\$)

Energia 1,55
Transmissão 0,09
Distribuição 1,83
Encargos Setoriais 0,25
Tributos (ICMS PIS/COFINS) 0,68

Total 4,40

Histórico de Consumo (Últimos 12 meses)

Consumo mensal: 1684 kWh (últimos 12 meses (exceto corr. zero))

Vencimento

26/04/2006

Total a Pagar (R\$)

4,48

Dicas Úteis

Evite Acidentes

Antes de iniciar o uso de qualquer eletrodoméstico ou aparelho eletrônico, leia atentamente o manual de instruções.

Seus Direitos e Deveres

É seu direito ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem qualquer despesa, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da Coelce ou da informação do consumidor.

Economize Energia

Não abra o refrigerador / freezer sem necessidade, pois cada vez que a porta é aberta, ocorre entrada de ar quente fazendo com que o motor trabalhe mais e, em consequência, consuma mais energia.

Cliente Coelce em dia tem mais vantagens!
Eletrônicos com condições especiais de compra.
Aproveite a promoção! Apresente esta conta paga em qualquer Loja.
Mas até a data indicada ao lado.

Atenção!

CONTAS EM ATRASO

AVISO DE DÉBITO VENCIDO:

Informamos que continua pendente de pagamento, débito no valor de R\$ 472,86, sem os acréscimos legais. Caso o referido débito relacionado ao lado tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso.

DÉBITOS ANTERIORES

MES/ANO	VALOR R\$
03/2006	4,42
02/2006	4,70
01/2006	4,67
12/2005	4,75
11/2005	4,51
10/2005	3,95
09/2005	3,64
08/2005	3,64
07/2005	3,65
06/2005	3,88
Outros	431,05

FATURADO TAXA MINIMA - CLIENTE SEM FORNECIMENTO

Consta desta fatura R\$ 0,58 referente a PIS e COFINS.
(Art. 9 Res. 100/2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03)

Autenticação Mecânica CLIENTE

coelce

Companhia Energética do Ceará

Nº do Cliente:

2307254-7

Data de Emissão:

12/04/2006

Nº Nota Fiscal:

53208482

Autenticação Mecânica ARRECADADOR

Referência

Total a Pagar (R\$)

Nº de Controle

ABR/2006

4,48

0002307254 00059 40852 64

83610000000-6 04480031000-3 00023072540-0 00594085264-2



Atenção! Recorte este cupom antes de pagar sua conta. Não é necessário levá-lo ao arrecadador.

AGORA, VOCÊ PODE

• AMPLA REDE DE CLÍNICAS

Ligue agora

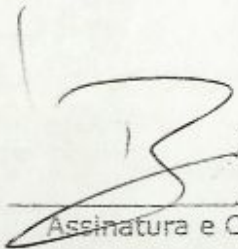
08 3131.8888

RECEITUÁRIO

Nome: _____ BE/Prontuário: _____

Atestado

Atesto, o/ os Doutores Fis, em
Leylson Batista da Silva conferente
deste Hospital em 30/05/77 o/ PR
exposta Fim de, foi supr-tido a 2 (duas)
procedimentos cirurgias, depois em
hoje relatando Necessita de 30 (trinta)
dias de reclusão hospitalar

Data: 02/07/77

 Assinatura e Carimbo do Médico

 Conselho Regional de Medicina do Brasil
 CRM 10.325 / 198.713 / 73-07

PROCURE O IJF SOMENTE NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
 Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro. CEP 60.025-061. Fone: 255-5000

MA 000.803 Versão 1 - 01/SET/06 - Via Única - Formato AS (148X210).

BOLETIM DE Ocorrência POLICIAL Nº 3060/2007

Em Pacajus/CE, às 08:45 do dia 18 de dezembro de 2007.

NOME: LEYSON BATISTA DA SILVA - BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRATADOR DE CAVALOS

FILIAÇÃO: Luiz Bezzer da Silva de Maia das Graças da Silva

IDENTIDADE: 2007002255 - SSP - Pacajus - Ce.

CPF: não apresentou

FONE: 8824-7687

ENDEREÇO: Rua - Maria Nonata da Silva nº 08 fns - Coaçu - Pacajus

NATUREZA DA Ocorrência: ACIDENTE DE TRÁFEGO

LOCAL DA Ocorrência: BURITI

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: BOLETIM DE Ocorrência

HISTÓRICO: Afirma a pessoa supra qualificada, sob as penalidades previstas nos Artigos 340 e 342 do C.P.B., que O declarante afirma que dia 30 Dde Maio de 2007, por volta das 13:30hs, quando o declarante afirma que ia sentido ao Bairro do Buriti, sozinho em uma MOTO DE MARCA - HONDA CG 125 - TITAN - ES. PLACAS - HWZ - 1816 - COR AZUL - ANO 2003/03 - CHASSI - Nº 9C2JC30203R163835 - Quando um caminhão não indentificado, estava estacionado, quando de repente o mesmo caminhão saiu de uma vez e atingindo o declarante, batendo na parte do motorista, e levado ao solo e quebrando o FÊMUR DIREITO, sendo socorrido para o Hospital local, e em seguida para o I.J.F. EM FORTALEZA, e passando por uma cirurgia complicada, e atualmente sua perna esta com FRATURAS EXPOSTAS, E COM FERRO. Nada mais. #

Declarante:

Leyson Batista da Silva

Resp. Registro:

[Assinatura]

Matr.:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Carta Precatória Citatória – Justiça Gratuita

Da Excelentíssima Senhora Dra. **DANIELLE PONTES DE ARRUDA PINHEIRO**, MM.

de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará.

ÀO Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Fortaleza-Ce.

Encaminho a Vossa Excelência, fazendo partes integrantes desta Carta, cópias autênticas da ação inicial fls. 02/14, procuração fls.15 e despacho de fls. 23.

PROCESSO N.º: 2007.0033.2591-0

CAÇÃO: Cobrança

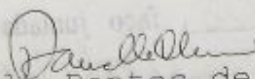
REQUERENTE: Leyson Batista da Silva

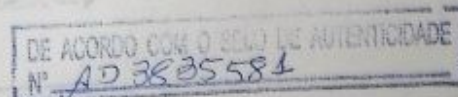
ADVOGADO: Dr. Wanberto Balbino Sales

REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A.

Para que determine a **CITAÇÃO** do requerido: **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, com endereço na **Av. Desembargador Moreira, 1250 – Aldeota – Fortaleza – Ce.**, do inteiro teor da ação (cópias anexas), e para, querendo, contestá-la, no prazo legal, advertindo-o que caso não seja apresentado contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos, bem como **Intime-o** para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, designada para o **dia 10 de abril de 2008, às 10:00 horas**, no fórum local, endereço no rodapé desta, conforme despacho de fls. 23 dos autos.

Vossa Excelência devolvendo-a devidamente cumprida estará fazendo a este Juízo especial mercê, que outro tanto fará quando deprecado for. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Maria Luscilene Chagas de Queiroz, digitei. E eu, **Maria Nely Guimarães Rufino**, Diretora de Secretaria, subscrevi.


Danielle Pontes de Arruda Pinheiro
Juíza de Direito



Dr. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Coronel Biá, 1859

Cascavel - CE.

Tel. (0xx) 85. 3334-0132

Fls. 30

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PACAJUS - CE

PROCESSO: 2007.0033.2591-0

AUTOR: LEYSON BATISTA DA SILVA

ROMOVIDO: BRADESCO SEGUROS S/A.

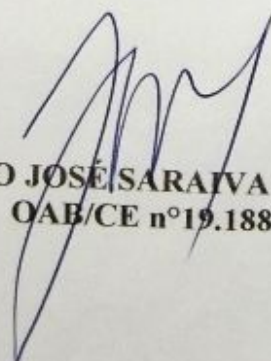
MAURILIO FERNANDES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA que promove em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Douto Juiz vem o autor perante este Douto Juízo, **REQUERER** a juntada de **PRONTUARIO MÉDICO**.

Desta forma, será feita a mais lúdima Justiça.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Cascavel, 12 de MARÇO de 2008.


Bel. JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO
OAB/CE nº 19.188

Nome: 213531 LEYLSON BATISTA DA SILVA

Nascimento: 11/05/1984 Idade: 23

Sexo: Masculino

Nome da Mãe: LIZ BEZERRA DA SILVA

Nome do Pai: MARIA DAS GRACAS BATISTA SILVA

Data de Admissão: 30/05/2007

Hora Atendimento: 14:43

Data de Internação: 30/05/2007

Hora Internação: 16:28

Data de Alta: 02/07/2007

Hora Saída: 19:33

CRM 6999 JOSE MOACIR FURTADO BEZERRA FILHO

MELHORADO

VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, COM FRATURA EXPOSTA DO FEMUR DIREITO + FRATURA SUPRACONDILIANA FEMUR DIREITO.

EM 30.05.2007 FOI REALIZADO LIMPEZA CIRURGICA DE FRATURA EXPOSTA DO FEMUR + TRACAO TRANSESQUELETICA .DR. JOSE MOACIR .

EM 19.06.2007 FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO OSTEOSINTESE DO FEMUR DIREITO. DR. ANTONIO MONTENEGRO ANDRADE.

EM 26.06.2007 FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILIANA FEMUR DIREITO. DR. ANTONIO MONTENEGRO ANDRADE

EM 26.06.2007 FOI REALIZADO RETIRADA ENXERTO OSSEO. DR. MONTENEGRO.

Dr. Fernando José de Sousa Telles
Diretor do Departamento de Saúde Bucal - UFRJ
CRM 2129 - CPF 012.324.593-53

Responsável pelo Atendimento

Ass do Paciente ou Responsável

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Núcleo Hospitalar de Epidemiologia

NUHEP/ IJF

REGISTRO Nº

3337941

JOHN BATISTA DA SILVA

DATA NASCIMENTO

IDENTIDADE Nº

11 05 1984 OUT-0

SEXO

1

MASC

3

FEM

NATURALIDADE

PACAJUS

1

SOLTEIRO

2

CASADO

3

VÍUVO

4

OUTROS

DEZERRA DA SILVA

MARIA DAS GRACAS BATISTA SILVA

BAIRRO

CIDADE

UF

MARIA MONATA DA SILVA

8

NÃO INFORMADO - NA PACAJUS

PARENTESCO

FONE

CE

DIAGNÓSTICO

1

ADULTO

2

PEDIÁTRICA

3

TRAUMATOLOGIA

11

QUEIMADO

DIAGNÓSTICO

5

OTORRINO

6

OFTALMOLOG.

7

ENDOSCOPIA-DIGEST.

8

ODONTOLOG.

9

ENDOSCOPIA-RESP.

12

CÚNICO

13

CIRÚRGICO

14

TRAUMATOLÓGICO

15

PEDIÁTRICO

SINAIS DO PACIENTE

APARENT BEM

2

REGULAR

3

HAL ETÍLICO

4

CONSCIENTE

5

TORPOROSO

PUPILAS

1

MIÓDRIASE

4

ANISOCÓRIA

INCONSCIENTE

7

AGITADO

8

EM CONVULSÃO

9

DISPNEIA

10

CIANÓTICO

2

KIOSE

5

REAGENTE

ENTUBADO

12

CI HEMORRAGIA

13

POLITRAUMAT.

14

QUEIMADO

15

MORTO

3

ISOCÓRIA

ACIDENTE DE MOTO

MA

SM

NÃO

PA

X

mmHg

FR

mRm

DATA DO ATENDIMENTO

HORA

TEMP

FC

PRM

30

05

2007

14

45

LOCAL DO ATENDIMENTO

EXAMES COMPLEMENTARES

RAIO X

2

ULTRASSOM

3

TOMOG. COMP

4

SANGUE

5

URINA

6

ECG

OUTROS

HISTÓRICO

CÓDIGO

Mardônio Salmeida
Médico
CRM 4411

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

DATA / HORA / PARECER / CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS

CÓDIGO

Diogo de Moraes Gomes
Ortopedia - Traumatologia
CREMEC 7611

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

DATA

HORA

CÓDIGO

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

DATA

HORA

CÓDIGO

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

DATA

HORA

GUIVO GERAL I.J.F.

DSE FROTA - IJF
0 / aghicp

UNIPROCESSAMENTO DE DADOS
Capa de Prontuário - S.A.M.E.

DATA: 10/07/2007 02:00:00

Nome: 213531 LEYLSON BATISTA DA SILVA

Fls. 33

Nascimento: 11/05/1984 Idade: 23

Outros: 0000000000000000

Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: IS BEZERRA DA SILVA

Nome do Pai: MARIA DAS GRACAS BATISTA SILVA

Endereço: RUA MARIA NONATA DA SILVA N/08 COARU

Fone: (085)

Profissão: NAO INFORMADO - BAIRRO

Município: PACAJUS

Cidade: PACAJUS
Estado: PAVEL

Nacionalidade: BRASILEIRA

Data de Admissão: 30/06/07

Local: Enfermaria: Leito:

OBSERVAÇÃO

SAME - IJF
ESTA CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL

DATA 22/10/07

M. R. Andrade
Matricula

Dra. Margarida S. R. Andrade
Chefe
Arquivo Médico e Estatística
SAME - IJF
Mat 1860119 - CP: 308.928.203-78

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

FICHA DE INTERNAÇÃO

REGISTRO EM PRESENCIA

Nº PRONTUÁRIO PROVISÓRIO

9060981

Fls. 34

DE SAUDE	APTO.	ENFERMARIA	LEITO	DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO
STA DA SILVA				DOCUMENTO 000.000.000-00
NATA DA SILVA		000008 NAO IN	MUNICIPIO PACAJUS	U.E. CE CEP
NOME DO PAI LUIS BEZERRA DA SILVA		NOME DA MÃE MARIA DAS GRACAS BATISTA SILV		
DATA NASCIMENTO	SEXO	ESTADO CIVIL	NOME DO CONJUGE	
11/05/1984	M	SOLTEIRO		
				TELEFONE PARA CONTATO
				(005)
MÉDICO QUE ENCAMINHO				
INTERNAÇÃO ANTERIOR		ADMISSÃO		
LOCAL DO ACIDENTE		ENFERMARIA RESPONSÁVEL PELA ADMISSÃO		
MOTIVO DA INTERNAÇÃO				

lesão de quadril de moto, apresenta fratura
no osso da femur

EXAMES FÍSICOS

inchaço, presença de um osso peludo

EXAMES SOLICITADOS

R-X

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

fratura do fêmur

CONDUTA TERAPÊUTICA POR REALIZAR

Intervenções cirúrgicas

CENTRO CIRÚRGICO

UF - CAME

TRATAMENTO DE INTERNAÇÃO

30/05/2007 16:27

Adriana

Assistente do Servidor

5596107

ATENDIMENTO Nº.

913335

701577

RIMBO DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA INTERNAÇÃO - CRM E CPF

Filipe de Moraes Gomes

Ortopedia - Traumatologia

CREMEC 7811

15/01/2007 15:41

SAME - L...

USE FOLHA
nova à vista

113.33

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Enfermaria: <u>13</u>		Leito: <u>12</u>	Data Nascimento: <u>/</u> / <u>/</u>
c. ☐ Fem.			Data Internação: <u>/</u> / <u>/</u>
Histórico: <u>Acidente com o fêmur D</u>			

A HORA DADOS CLÍNICOS

Admission

Paciente admitido e portador de fratura do fêmur D, vítima de acidente de moto.

Atto C.C.

Dra Margarida S. R. Andrade
Chefe

SAME - LIP
ESTA CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL

Arquivo Médico e Estatística
SAME - LIP
Vol 18601-1

Tiago de Menezes Gomes
Ortopedia - Traumatologia
CREMEC 7811

DATA 22/10/03

[Signature]
Matrícula

15/02 16:45 Paciente admitido no CC vindo da emergência, para atendimento de fratura do fêmur D.

[Signature]
Inscrição de Soma Lima
ENTENDIMENTO - COMEX 07254
CPF 770.154.903-20

0-5-02 19:00 Paciente admitido na SE vindo do após H2 fratura fêmur D.

[Signature] Engra Daye

0-5-02 22:00 Paciente portador de H2 fratura fêmur D apresentou sangramento e R.A. baixa, em observação.

3/5 2/5 1/5 P Paciente portador de fratura fêmur D.

[Signature] Engra Daye

analisar fêmur do lado
Articulação, avaliação de Hipertensão

[Signature] Paulo Ferreira
Ortopedista

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Fls. 36

Leylson B da Silva

Data Nascimento: 11/10/1984

Enfermaria: 13

Leito: 12

Data Internação: 22/05/2004

sc. ☐ Fem.

hóspicio:

TA HORA

DADOS CLÍNICOS

6/7 # Pete estóvil. Febril ($T = 38$).
Aguardando cirurgia
Sol: HC.

SAME - 111

ESTA CÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL

DATA 22/10/07

Assinatura

Frederico M. de Almeida
CRM-MEC 10376

3/6/7

Estóvil. Febril.
Aguardando exames

Pro Margarida S. R. Andrade
Chefe
Assessor Médico e Epidemiológico

Frederico M. de Almeida
CRM-MEC 10376

4/6/7

Leylson, 23o
6º dia: TA exposita febre (D).
Pete febril. TA a sempre
pontante.
Ed. - manter limpo.
- Sol: HC, PCR, VHS.
- Foco O2HC ($145 = 7.3$).
- 4' traço p/ 8 kg.

Assinatura

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Legião M. da Silva
 Enfermaria: 13
 Leito: 12

Data Nascimento: 11/10/1989
 Data Internação: 30/10/2007

Asc. ☐ Fem.
 Histórico:

TA HORA DADOS CLÍNICOS

09/06
 2007 # Ponto esbel, dolor
 # cd. Mantida

Dr. Marcus Henrique B. G. da Silva
 CRM 10.184
 205110

10/06
 2007 # Pto esbel, dolor
 # cd. Mantida

SAME - L.P.
 ESTA CÓPIA CONFERE
 COM A ORIGINAL
 DATA 22/10/07

11/06/07 # Layson J. Wilson, 23cm
 # Ex. excogita fírm. esc

Dra. Margarida S. R. Andrade
 Arquivo Médico e Estatístico
 SAME - L.P.
 Mat. 1860119 - 308423.203

12-10 LC
 # Estímulo, Afegua
 # S/ curativos
 # Esc. Alvaros. nenhuma pena / cm

12/06/07 # Ex. excogita fírm. esc

Alvaros. nenhuma pena / cm
 # Estímulo, Afegua
 # Manuseio / sig.

13/06/07 # Ex. excogita fírm. esc

12-10 LC (126 Ponto/Matéria)
 # Estímulo, Afegua

Esc. VPM
 # Alvaros. nenhuma pena / cm

DATA:

FICHA DE REGISTRO ANESTÉSICO

3337941

[illegible]

ANQITACÇÕES:

① heros
 ② Keleja
 ③ Arcturus
 ④ Bromus
 ⑤ Arcturus
 ⑥ Pent. v.
 ⑦ Lyg.
 ⑧ Consp.
 ⑨ Bip. bip.
 ⑩ 1st
 ⑪ Field

~~SAIVE - LIT~~

ESTA CÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL

DATA 22, 10, 0.

卷之四

Mariela S. B. Andre

Chief

Arquivo Médico e Estatístico

SAME LIFE

1861 11 19 1861 11 19 1861 11 19

INÍCIO:

TÉRMINO:

FICHA DE REGISTRO ANESTÉSICO

PACIENTE: <u>Leidson Brito de Silva</u>		DATA: <u>19/06/07</u>		PRONTUÁRIO:	
IDADE: <u>23 anos</u>	SEXO: <u>M</u>	ASA: <u>I</u>	DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: <u>Osteomielite do fêmur D.</u>		
ANESTESIOLOGISTAS: <u>Dr. Leides B. Martins</u>		CIRURGIÕES: <u>Dr. Montenegro</u>			
CO-MORBIDADES:		MEDICAÇÕES EM USO:			
CIRURGIA REALIZADA: <u>Limpes e Cistectomia do fêmur D.</u>					
ESTADO MENTAL	PA	FC	MALLAMPATI	DENTES	ABERTURA BOCA () > 3cm () < 3cm
<u>120x70</u>	<u>80/60</u>	<u>30</u>	<u>30h</u>		
HORA	O ₂	TOTAL			
<u>18:45</u>	<u>30</u>				
Cristalóides: ☒ Hemocomponentes: ☐ SPO₂ <u>98%</u> 98% 98% 98% ETC O₂ PVC DIURESE V A 220 PANI 210 200 190 180 160 150 140 130 120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 ANEST CIRUR					

ANOTAÇÕES:

1) Anestesiologia Regional Local

2) Anestesiologia Geral

3) Anestesiologia Geral

4) Anestesiologia Geral

5) Anestesiologia Geral

SAME - 115

COPIA CONFIRMADA

DATA 22/10/07

Assinado

Min. Saúde S. K. An

Chelo

Arquivo Médico - Estatística

SAME - 115

1800119 - 218 308 92

INÍCIO: 18:45

TÉRMINO: 19:45

ANESTÉSICOS

FICHA DE GASTO ANESTÉSICO

FICHA DE REGISTRO ANESTÉSICO

PACIENTE: <u>Luisson Batista do Silva</u>		DATA: <u>26/06/07</u>		PRONTUÁRIO: <u>5596104</u>	
IDADE: <u>23a</u>	SEXO: <u>M</u>	ASA: <u>I</u>	DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: <u>Fract. Supracondilária do Ulnar D</u>		
ANESTESIOLOGISTAS: <u>Dra. Denilde + Dra. Kelly + Dra. Sarah</u>					
CO-MORBIDADES: <u>0</u>					
CIRURGIÃO REALIZADO: <u>Dr. Carlos de Bot. Supracondilária de Ulnar D</u>					
ESTADO MENTAL	PA	FC	ABERTURA BOCA	GLASGOW	DIST. TIREOIDE
<u>Alerta</u>	<u>100x60</u>	<u>90</u>	<u>>3cm</u>	<u>15</u>	<u>>6cm</u>
HORA	9:30	10	TOTAL		
O (Outra hora)					
Cristalóides: <u>1000ml</u>					
Hemocomponentes: <u>0204</u>					
SPO ₂	96	98	99	100	100
ETC O ₂					
PVC					
DIURESE					
V.A.					
PANI					
FC					
x					
PAM					
ANEST.					
X					
CIRUR					

ANOTAÇÃO

- 1- Wond. 15ml
- 2- Midazolam 10mg
- 3- Propofol 20g
- 4- Bupivacaína 0,5%
- 5- Mupirocin 2g
- 6- Paracetamol 1g
- 7- 310g Subo
- 8- 310g Subo
- 9- 310g Subo
- 10- 310g Subo
- 11- 310g Subo
- 12- 310g Subo
- 13- 310g Subo

INÍCIO: 9:30h
TÉRMINO: 13:

SAME - HPA
ESTA CÓPIA CONTÉM
A ORIGINAL
DATA: 26/06/07

Dr. M. S. K. K. Indrade
Arquivo Médico
Sistema
1840119
104389203

FICHA DE GASTO ANESTÉSICO

GASTOS DE SALA

Paciente: deilson antônio de silva Data: 30/05/07 Prontoário: 10:01

ARTIGO MÉDICO	UNID	QTD	ARTIGO MÉDICO	UNID	QTD	MATERIAL CONSIGNADO	UNID	QTD	EQUIPAMENTOS	USO
Aguilha de peridural	Unid		Gorro descartável	Unid	5				Aspirador	
Aguilha de raquí	Unid		Hemostático	Env					Bipolar	
Aguilha descartável Nº 26	Unid	1	Lâmina p/ barbear	Unid					Bisturi Elétrico	
Aguilha descartável Nº	Unid		Lâmina p/ bisturi Nº 2	Unid	1				Craneótomo	
Aguilha descartável Nº	Unid		Lâmina p/ bisturi Nº	Unid					Capnógrafo	
Aguilha descartável Nº	G		Lâmina p/ enxerto Nº	Unid					Infens. de Imagem	
Algodão hidrófilo	Unid		Liga clip Nº 300	Unid					Microscópio Cirúrgico	
Atadura Algodão ortopédico cm	Unid		Lidocaina geléia	G					Monitor	
Atadura de crepom cm	Unid		Luva cirúrgica Nº 7.70	Unid	3				Oxímetro	
Atadura de crepom cm	Unid		Luva cirúrgica Nº 8	Unid	12				Respirador	
Atadura de crepom cm	Unid	6	Luva procedimento	Unid	10				Trépano No	
Atadura gessada cm	Unid		Máscara descartável	Unid	3				Videolaparoscópio	
Atadura gessada cm	Unid		Propés descartáveis	Unid						
Atadura gessada cm	Unid		Sabão líquido	Unid						
Bolsa p/ colostomia	Unid		Scalp Nº	Unid	100					
Camisa p/ vídeo	Unid		Seringa descartável ml 50	Unid	2					
Cânula p/ traqueostomia Nº	Unid		Seringa descartável ml 10	Unid	2					
Cânula endotraqueal Nº	Unid		Seringa descartável ml 5	Unid	2					
Cateter de subclávia Nº	Unid		Sonda de foley 2 vias	Unid						
Cateter de folclarty Nº	Unid		Sonda de foley 3 vias	Unid						
Cath Nº	Unid		Sonda gástrica	Unid						
Cera p/ osso	Unid		Sonda nasointestinal	Unid						
Clips cirúrgico Nº	Unid		Sonda uretral Nº	Unid						
Colagenase	G		Torneirinha 3 vias	Unid						
Coletor de urina aberto	Unid		Trocater descartável	Unid						
Coletor de urina fechado	Unid									
Compressa neuro/cotonóide Nº	Unid									
Compressa cirúrgica	Unid	10								
Compressa de sucção Nº	Unid									
Dreno de tórax	Unid									
Dreno penroso Nº	Unid									
Eletrodos	Unid	5	Catgut simples Nº							
Equipo microgotas	Unid		Catgut Cromado Nº							
Equipo simples	Unid		Algodão Nº							
Esparrapado	Unid		Polipropileno Nº							
Esparrapado hipolárgico	Cm	15	Mononylon Nº 2.0							
Extensor para soro	Cm	15	Seda Nº							
Faixa de smarch Nº	Unid	1								
Fita cardíaca	Env									
Gase alcochoada	Unid	2								
Gase simples	Unid	50								
Gel condutor	Unid	10 mg gendrade								

SOLUÇÕES
 Água destilada ml Amp 2
 Alcool MI
 Alcool Iodado MI 100
 Azul de metileno MI
 Éter MI
 Formal MI
 Glicerina MI
 Glicose % Amp ml Amp
 Manitol ml Frsc
 Povidine degermante MI 200
 Povidine tóxico MI 200
 Ringer lactado ml Frsc
 Soro Fisiológico ml Frsc
 Soro Glicofisiológico ml Frsc
 Soro Glicosado % ml Frsc

OUTROS
 Placa de bisturi: ☒ Panturrilha
☐ R. Glútea ☐
 Uso de Raio-x em Sala:
☐ Sim ☒ Não
 Tipo de Cirurgia:
☐ Eletiva ☒ Emergência
☐ Limpa ☐ Contaminada
☐ Pot Contam ☐ Infetada
 Tempo de Cirurgia:
 Início: 18:10 Término: 19:15
 Tipo de Anestesia:
 Instrumentador: Vanovis
 Circulante: Vanovis
 Resid. Anestesia:
 1º Auxiliar: 2º
 3º Auxiliar: 2º
 Anestesista: 2º
 Procedimento Cirúrgico: Tratamento Cirúrgico de Tm km aparts

GASTOS DE SALA

Paciente: KEILSON BATISTA DA SILVA		Data: 08/06/07		Prontuário: 50:04	
ARTIGO MÉDICO		UNID	QTD	ARTIGO MÉDICO	UNID
Aguilha de peridural	Unid			Gorro descartável	Unid
Aguilha de raqui	Unid	01		Hemostático	Env
Aguilha descartável Nº 40X12	Unid	02		Lâmina p/ barbear	Unid
Aguilha descartável Nº 20X7	Unid	02		Lâmina p/ bisturi Nº 21	Unid
Aguilha descartável Nº	Unid		02	Lâmina p/ bisturi Nº	Unid
Algodão hidrófilo	G	20		Lâmina p/ enxerto Nº	Unid
Atadura Algodão ortopédico cm	Unid			Liga clip Nº 300	Unid
Atadura de crepom 15 cm	Unid	02		Lidocaina geléia	G
Atadura de crepom cm	Unid		03	Luva cirúrgica Nº 7-3	Unid
Atadura de crepom cm	Unid		04	Luva cirúrgica Nº 7-0	Unid
Atadura gessada cm	Unid		05	Luva procedimento	Unid
Atadura gessada cm	Unid		04	Máscara descartável	Unid
Atadura gessada cm	Unid		04	Propés descartáveis	Unid
Bolsa p/ colostomia	Unid		04	Sabão líquido	Unid
Camisa p/ vídeo	Unid			Scalp Nº	Unid
Cânula p/ traqueostomia Nº	Unid		01	Seringa descartável 20ml	Unid
Cânula endotraqueal Nº	Unid		01	Seringa descartável 10ml	Unid
Cateter de subclávia Nº	Unid			Seringa descartável ml	Unid
Cateter de Foley Nº	Unid			Sonda de Foley 2 vias	Unid
Cath Nº 20	Unid	01		Sonda de Foley 3 vias	Unid
Clips cirúrgico Nº	Unid			Sonda gástrica	Unid
Colagenase	G			Sonda nasointestinal	Unid
Coletor de urina aberto	Unid			Sonda uretral Nº	Unid
Coletor de urina fechado	Unid		01	Tornelinha 3 vias	Unid
Compressa neuro/cotonóide Nº	Unid			Trocater descartável	Unid
Compressa cirúrgica	Unid				
Dreno de sucção Nº	Unid	20			
Dreno de tórax	Unid				
Dreno penroso Nº	Unid				
Eletrodos	Unid	05			
Equipo microgotas	Unid				
Equipo simples	Unid	05			
Espandrapo	Cm	05			
Espandrapo hipotálgico	Cm				
Extensor para soro	Unid				
Faixa de smarch Nº	Unid				
Fita cardíaca	Unid				
Gase alcochoada	Env	02			
Gase simples	Unid	02			
Gel condutor	Unid	02			

ARTIGO MÉDICO		UNID	QTD	ARTIGO MÉDICO	UNID
Gorro descartável	Unid			Gorro descartável	Unid
Hemostático	Env			Hemostático	Env
Lâmina p/ barbear	Unid			Lâmina p/ barbear	Unid
Lâmina p/ bisturi Nº 21	Unid			Lâmina p/ bisturi Nº 21	Unid
Lâmina p/ bisturi Nº	Unid			Lâmina p/ bisturi Nº	Unid
Lâmina p/ enxerto Nº	Unid			Lâmina p/ enxerto Nº	Unid
Liga clip Nº 300	Unid			Liga clip Nº 300	Unid
Lidocaina geléia	G			Lidocaina geléia	G
Luva cirúrgica Nº 7-3	Unid			Luva cirúrgica Nº 7-3	Unid
Luva cirúrgica Nº 7-0	Unid			Luva cirúrgica Nº 7-0	Unid
Luva procedimento	Unid			Luva procedimento	Unid
Máscara descartável	Unid			Máscara descartável	Unid
Propés descartáveis	Unid			Propés descartáveis	Unid
Sabão líquido	Unid			Sabão líquido	Unid
Scalp Nº	Unid			Scalp Nº	Unid
Seringa descartável 20ml	Unid			Seringa descartável 20ml	Unid
Seringa descartável 10ml	Unid			Seringa descartável 10ml	Unid
Seringa descartável ml	Unid			Seringa descartável ml	Unid
Sonda de Foley 2 vias	Unid			Sonda de Foley 2 vias	Unid
Sonda de Foley 3 vias	Unid			Sonda de Foley 3 vias	Unid
Sonda gástrica	Unid			Sonda gástrica	Unid
Sonda nasointestinal	Unid			Sonda nasointestinal	Unid
Sonda uretral Nº	Unid			Sonda uretral Nº	Unid
Tornelinha 3 vias	Unid			Tornelinha 3 vias	Unid
Trocater descartável	Unid			Trocater descartável	Unid

ARTIGO MÉDICO		UNID	QTD	ARTIGO MÉDICO	UNID
Catgut simples Nº	Unid			Catgut simples Nº	Unid
Catgut Cromado Nº	Unid			Catgut Cromado Nº	Unid
Algodão Nº	Unid			Algodão Nº	Unid
Polipropileno Nº	Unid				

GASTOS DE SALA

Paciente: LÉYLSON BATISTA DA SILVA		50:06		Data: 26/06/07		Prontuário: 00594610	
ARTIGO MEDICO	UNID	QTD	ARTIGO MEDICO	UNID	QTD	MATERIAL CONSIGNADO	EQUIPAMENTOS
Aguilha de peridural	Unid	03	Gorro descartável	Unid	08	PLACA	Aspirador
Aguilha de raqui	Unid	03	Hemostático	Env	01		Bipolar
Aguilha descartável No 40X12	Unid	03	Lâmina p/ barbear	Unid	24	PARAFUSOS	Bisturi Elétrico
Aguilha descartável No 30X17	Unid	03	Lâmina p/ bisturi No 24	Unid	09	PARAFUSOS	Craneótomo
Aguilha descartável No 30X8	Unid	02	Lâmina p/ bisturi No 24	Unid	09		Capnógrafo
Algodão hidrófilo	G	06	Lâmina p/ enxerto No 300	Unid	10		Intens. de Imagem
Atadura Algodão ortopédico cm	Unid	06	Lig clip No 300	Unid	10		Microscópio Cirúrgico
Atadura de crepom cm	Unid	06	Lig clip No 300	G	10		Monitor
Atadura de crepom cm	Unid	06	Lig clip No 300	Unid	10		Oxímetro
Atadura gessada cm	Unid	06	Lig clip No 300	Unid	10		Respirador
Atadura gessada cm	Unid	06	Lig clip No 300	Unid	10		Trepano No 24250-2425
Atadura gessada cm	Unid	06	Lig clip No 300	Unid	10		Videolaparoscópio
Atadura gessada cm	Unid	06	Lig clip No 300	Unid	10		
Bolsa p/ colostomia	Unid	02	Lig clip No 300	Ml	50		
Camisa p/ video	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Cânula p/ traqueostomia No	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Cânula endotraqueal No	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Cateter de subclávia No	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Cateter de foley No	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Cath No	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Cera p/ osso	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Clips cirúrgico No	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Colagenase	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Coletor de urina aberto	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Coletor de urina fechado	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Compressa neuro/cotopóide No	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Compressa cirúrgica	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Dreno de sucção No	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Dreno de tórax	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Dreno penroso No	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Eletrodos	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Equipo microgotas	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Equipo simples	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Espandrapo	Cm	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Espandrapo hipotérmico	Cm	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Extensor para soro	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Faixa de smarch No	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Fita cardíaca	Env	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Gase alcochoada	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Gase simples	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		
Gel condutor	Unid	02	Lig clip No 300	Unid	50		

EQUIPAMENTOS: 13,50
 Tipo de Anestesia: Bloqueio + Sedação
 Instrumentador: S. R. Andrade
 Resid. Anestesia: Nely + SARA
 Procedimento Cirúrgico: Hº Cirúrg. Frat. - Supracardio - Litotomia
 Chefe: Dra. Margarida S. R. Andrade
 Arquivo Médico: Estafeta
 DATA: 22/10/07
 Assinatura: [Assinatura]
 Matrícula: [Matrícula]

PREENCHER CORRETAMENTE E COM LETRA LEGÍVEL
PEDIDOS INCOMPLETOS NÃO SERÃO ATENDIDOS

INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA

Nº 1312

OR / PACIENTE: WATSON BATISTA DA SILVA

IDADE: 48 PESO: 70 ENFERMARIA / APTº: 1312 LEITO: 1312

DIÁRIO: 063643/04 CATEGORIA: AMB ☐ HOSP ☐

ÇÃO DA TRANSFUSÃO/DIAGNÓSTICO: anemia

FUSÃO PRÉVIA: ☐ SIM ☐ NÃO ☒ IGNORADO QUANDO: 16/06/07

TRANSFUSIONAL PRÉVIA: ☐ SIM ☐ NÃO ☒ IGNORADO TIPO: CRIO COMPONENTE: CRIO

HEMOCOMPONENTE SOLICITADO	QUANT.	VOL.	HEMOCOMPONENTE SOLICITADO	QUANT.	VOL.
CONC. DE HEMÁCIAS	<u>2</u>		CPAF		
CONC. HEMÁCIAS FILTRADAS			PFC		
CONC. DE HEMÁCIAS BUFFY-COAT			CRIO		
CONC. PLAQUETAS			ST		
CONC. DE PLAQUETAS FILTRADAS					
CONC. PLAQUETAS BUFFY-COAT					

HEMODERIVADO SOLICITADO UNIDADE QUANTIDADE SOLICITADA TIPO DE TRANSFUSÃO

NC. F VIII PROGRAMADA ☐ URGENTE ☐

NC. F IX NÃO URGENTE ☐ EXTREMA URGÊNCIA ☐

SINATURA DO MÉDICO / CARIMBO: [assinatura] CRM: 1312 DATA: 23/06/07

EM RECEPTOR (ABO/RH): proposto (4) PESQ. ANT. IRREGULARES: negativa PROVA CRUZADA: compatíveis

BOLSAS PREPARADAS

Nº BOLSA PREPARADA ABO/RH TRANSF. SIM NÃO COMP. Nº BOLSA PREPARADA ABO/RH TRANSF. SIM NÃO

1 1312 16 1 DP Y 1 1312 16 1 DP Y

1 1312 16 1 DP Y 1 1312 16 1 DP Y

1 1312 16 1 DP Y 1 1312 16 1 DP Y

1 1312 16 1 DP Y 1 1312 16 1 DP Y

1 1312 16 1 DP Y 1 1312 16 1 DP Y

1 1312 16 1 DP Y 1 1312 16 1 DP Y

1 1312 16 1 DP Y 1 1312 16 1 DP Y

DNICO: 1312 DATA LIBERAÇÃO: 26.06.07

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE MÉDICA

Declaro estar ciente dos riscos transfusionais a que possa estar submetendo o(a) paciente acima referido que se encontra sob minha responsabilidade médica.

As condições clínicas do paciente não permitem aguardar o tempo necessário para a liberação das provas transfusionais.

☐ Existe grau de incompatibilidade evidenciado nas provas transfusionais realizadas.

ASSINATURA - CRM

ASSINATURA - CRM

SAME - UF
ESTA CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL
DATA 22/10/07
[assinatura]
MATEUS

Dra Margarida S. R. Andrade
Chefe
Arquivo Médico e Estatística
SAME - UF
Mat. 186/119 Tel. 358.923.203

EMOCE - CENTRO DE HEMATOLOGIA
E HEMOTERAPIA DO CEARÁ
RUA SENE GALO, 310 - CEP 60.435-180 - FONE (85) 3101.2298
FAX (85) 3101.2307 - C.N.P.J. 07.954.571/0114-91

REQUISIÇÃO DE
TRANSFUSÃO (RT)

Nº RT - SÉRIE C
Nº 535796

PREENCHER CORRETAMENTE E COM LETRA LEGÍVEL
PEDIDOS INCOMPLETOS NÃO SERÃO ATENDIDOS

INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA

R / PACIENTE:

IDADE: 23

PESO:

ENFERMARIA / APTº

Nº 001

PRIO:

64705104

CATEGORIA:

SJS

AMB:

HOSP:

DO DA TRANSFUSÃO/DIAGNÓSTICO:

SÃO PRÉVIA: ☐ SIM ☐ NÃO ☒ IGNORADO

QUANDO:

TRANSFUSIONAL PRÉVIA: ☐ SIM ☐ NÃO ☒ IGNORADO

TIPO:

COMPONENTE:

HEMOCOMPONENTE SOLICITADO	QUANT.	VOL.	HEMOCOMPONENTE SOLICITADO	QUANT.	VOL.
CONC. DE HEMÁCIAS	2		CPAF	CONC. PLAQUETAS P/ AFERESE	
CONC. HEMÁCIAS FILTRADAS			PFC	PLASMA FRESCO CONGELADO	
CONC. DE HEMÁCIAS BUFFY-COAT	1		CRIO	CRIO PRECIPITADO	1
CONC. PLAQUETAS			ST	SANGUE TOTAL	
CONC. DE PLAQUETAS FILTRADAS					
CONC. PLAQUETAS BUFFY-COAT					

MODERIVADO SOLICITADO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	TIPO DE TRANSFUSÃO
VIII			PROGRAMADA ☐ URGENTE ☐
IX			NÃO URGENTE ☐ EXTREMA URGÊNCIA ☐

SURA DO MÉDICO / CARIMBO:

CRM:

DATA:

CEPTOR (ABO/RH)

PESO ANT. IRREGULARES:

PROVA CRUZADA:

BOLSAS PREPARADAS

Nº BOLSA PREPARADA

ABO/

RH

TRANSF.

COMA

Nº BOLSA PREPARADA

ABO/

RH

TRANSF.

COMA

54444-51

OPX

61674-77

OPX

M. Nauto, J. Jene.

DATA LIBERAÇÃO:

27/06/07

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE MÉDICA

O paciente dos riscos transfusionais a que possa estar submetendo o(a) paciente acima referido que se
de minha responsabilidade médica

ções clínicas do paciente não permitem aguardar o
necário para a liberação das provas transfusionais.

☐

Existe grau de incompatibilidade evidenciado
nas provas transfusionais realizadas.

ASSINATURA - CRM

ASSINATURA - CRM

SAME - 11F
ESTA CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL

DATA 22/10/07

Dra Margarida S. R. Andrade
Chefe
Arquivo Médico e Estatística
Mat. 1860119

939/07 LEYLSON BATISTA DA SILVA
DE:005596/07 Paciente: Interno
01111 - HOSPITAL

1312 Data: 03/06/2007 008
Clinica: 013 - TRAUMATOLOGIA / UNID 13 Leito: 132.1312

HEMOGRAMA

E VERMELHA

	Valores Encontrados	Valores de Referência
Hemoglobina (M/uL):	3,10	H: 4.5 a 5.5; M: 3.9 a 5.0
Hematócrito (g/dl):	7,50	H: 13 a 16; M: 11 a 14 g/d
Hematócrito (%):	25,00	H: 42.0 a 50; M: 38 a 45
Índice Médio (fl):	80,64	80,0 a 97,0 fl
Índice Médio (pg):	24,19	27.0 a 32.0 pg
Índice de Cor Med(%):	30,00	32.0 a 37.0 %

LOGIA DAS HEMACIAS

CITOSE E HIPOCROMIA.

OBlastos.....: 0,00 %

RIE BRANCA

	Valores Encontrados	Valores de Referência
Leucócitos.....:	9.400	5.000 a 10.000 mm ³
	Val Relativo Vt Absoluto	
Neutrófilos.....:	74	6.956 50 a 73 %
Oblastos.....:	0	0
Mielócitos.....:	0	0
Linfócitos.....:	0	0
Mielócitos.....:	0	0 0 a 1 %
Plaquetas.....:	2	188 0 a 5 %
Monócitos.....:	72	6.768 50 a 68 %
Eosinófilos.....:	3	282 2 a 5 %
Basófilos.....:	0	0 0 a 1 %
Linfócitos.....:	17	1.598 23 a 35 %
Monócitos.....:	6	564 2 a 6 %
Linfócitos Atípicos:	0	%
Plaquetas...: 236.000	mm ³	Adulto : 150.000 a 450. Criança: 150.000 a 500.

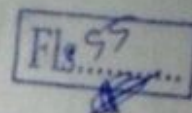
Servações:

PLAQUETAS MORFOLOGICAMENTE NORMAIS. LINFOCITOS SEM ATÍPIAS.
ABSENÇA DE GRANULOCITOS TÓXICOS NOS NEÚTROFILOS.

Dra. Sílvia M. S. de Oliveira
CRF 809
CPF 090.905.413-49

SAME - LIP
ESTA CÓPIA CONFIRMA

UNILAB - Unidade de laboratório - IJF
CNPJ No. 07.835.044/0001-80
Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro
(085) 255-5013 - Fortaleza - Ceará



39/07 LEYLBON BATISTA DA SILVA

1312

Data: 03/06/2007 008

2003596/07 Paciente Interno

Clinica: 013 - TRAUMATOLOGIA / UNID 13

Leito: 132.1312

1111 - HOSPITAL

VHS

1
D: 76,00

Homem : ate 7 an
Mulher : ate 10 an

Dr. Joana A. S. de Almeida

Químico Responsável

SAME - IJF
ESTA CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL

Data 22.06.07

Dra. Margarida S. R. Andrade

UNILABO - Unidade de laboratorio - IJF
CNPJ No. 07.835.044/0001-80
Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro
(085) 255-5013 - Fortaleza - Ceara

UN 13

Fls. 56

0327/07 LEYLSON BATISTA DA SILVA 1312

Data: 06/06/2007 029

Paciente: Interno

Clinica: 013 - TRAUMATOLOGIA / UNID 13

Leito: 132.1312

001111 - HOSPITAL

HEMOGLOBINA

1: 10,70

H: 13 a 18 ; M: 11,6 a 1

HEMATOCRITO

1: 34%

V.R.: Homem : 40 a 54%

Mulher: 37 a 47%

Bioquímico Responsável

Maria do Carmo Nobre da Silva
Farmacêutica - Bioquímica
CRF 1845

003/07 LEYLSON BATISTA DA SILVA 1312

Data: 15/06/2007 051

005596/07 Paciente: Interno

Clinica: 013 - TRAUMATOLOGIA / UNID 13

Leito: 132.1312

001111 - HOSPITAL

HEMOGRAMA

DE VERMELHA

	Valores Encontrados	Valores de Referência
Hemoglobina (M/uL):	4,19	H: 4,5 a 5,5; M: 3,9 a 5,0
Hematócrito (g/dl):	11,60	H: 13 a 16; M: 11 a 14 g/dl
Hematócrito (%):	37,00	H: 42,0 a 50; M: 38 a 45
Velocidade de Sedimentação (mm/h):	88,30	80,0 a 97,0 fl
Índice de Sedimentação (pg):	27,68	27,0 a 32,0 pg
Hemoglobina Cor Média (%):	31,35	32,0 a 37,0 %

LOGIA DAS HEMACIAS

Retículo Endotelial: 0,00 %

DE BRANCA

	Valores Encontrados	Valores de Referência
Leucócitos: 9.000		5.000 a 10.000 mm ³
	Val Relativo Vt Absoluto	
Neutrófilos: 71	6.390	50 a 73 %
Retículo Endotelial: 0	0	
Eosinófilos: 0	0	
Linfócitos: 0	0	
Monócitos: 0	0	0 a 1 %
Plaquetas: 0	0	0 a 5 %
Neutrófilos Segmentados: 71	6.390	50 a 68 %
Linfócitos: 5	450	2 a 5 %
Monócitos: 0	0	0 a 1 %
Linfócitos: 18	1.620	23 a 35 %
Plaquetas: 6	540	2 a 6 %
Linfócitos Atípicos: 0		%
Plaquetas: 519.000		Adulto: 150.000 a 450. Criança: 150.000 a 500.

Serviços:

PLAQUETAS AUMENTADAS. LINFOCITOS SEM ATÍPIAS.

Dra. Fco. Gomes da Silva
Farmácia Bioquímica
CAP 157

SAME - 111
ESTA CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL

Dra. Maria

HEMOGRAMA

VERMELHA

	Valores Encontrados	Valores de Refere
... (M/uL):	3,23	H:4.5 a 5.5; M:3.9 5.0
HA. (g/dl):	9,50	H:13 a 16; M:11 a 14 g/d
TO. (%):	28,20	H:42.0 a 50; M: 38 a 45
Medio(fl):	87,30	80,0 a 97,0 fl
Media(pg):	29,41	27.0 a 32.0 pg
Cor Med(%):	33,68	32.0 a 37.0 %

BIA DAS HEMACIAS

LASTOS.....: 0,00 %

IE BRANCA

	Valores Encontrados	Valores de Refere
ITOS.....: 10.000		5.000 a 10.000 mm3
	Val Relativo Vi Absoluto	
filos.....:	82	8.200 50 a 73 %
lastos.....:	0	0
elocitos.....:	0	0
itos.....:	0	0 a 1 %
elocitos.....:	0	0 a 5 %
es.....:	0	8.200 50 a 68 %
ntados.....:	82	200 2 a 5 %
ofilos.....:	2	0 0 a 1 %
ilos.....:	0	1.300 23 a 35 %
ocitos.....:	13	300 2 a 6 %
itos.....:	3	
ocitos Atipicos:	0	%
uetas...: 150.000	mm3	Adulto : 150.000 a 450. Crianca: 150.000 a 500.

RVACORES:

Colman

Bioquímico Responsavel

SAME - LIP
ESTA CÓPIA CONFETE
COM A ORIGINAL
DATA 22/10/07

Dra Maria Rita S. R. Andrade
Chefe
Arquivo Médico e Estatística
SAME - LIP
Mat 18601 19 368 928 203 7

80/07
E:005596/07 Paciente: Interno
01111 - HOSPITAL

UREIA

V.R.: 15 a 50mg/dl

CREATININA

V.R.: 0,8 a 1,2mg/dl

Potassio Sérico

V.R.: 3,5 a 5,5mEq/l

Sodio Sérico

VR: 134 a 146mEq/l

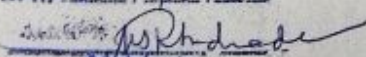
CLORETOS SÉRICOS

Método Titulométrico
V.R.: 96 a 105 mEq/l


Bioquímico Responsável

SAME - LIP
ESTA CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL

DATA 22/10/03


Matricula

Dra. Margarida S. R. Andrade
Chefe
Arquivo Médico e Estatística
SAME - LIP
Mat 1860119 - PP 358 928.203.78

LEYLSON BATISTA DA SILVA

26/06/07
MONTENEGRO

PRONTUÁRIO Nº: 005596707
CONVÊNIO: SUS

CONVÊNIO: SUS

CRM:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

[illegible]

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

[illegible]

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA EMPRESA

ND. P/ PAGTO.: _____ MD: _____ TOTAL: _____

8: O PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO É OBRIGATÓRIO.

SAME - 114
ESTA CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL
10.102

DATA 22/10/03

DATA 2012
Matricula

Dra. Maryanira S. R. Andrade
Chefe
Arquivo Médico e Estatística
SAMF III
Tel. 1860119 - 308 928.203-78

LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

Mudança de Procedimento

☐ Uso de OPME

Diária de UTI

☐ Uso de Fatores de Coagulação

Diária de Acompanhante

☐ Uso de Albumina

Nutrição Parenteral

☐ Uso de Oxigenadores

Nutrição Enteral

☐ Outros ()

Hospital: Instituto Dr. José Frota

C G C 07.835.044/0001-80

Paciente:

LEYLSON BATISTA DA SILVA

Nº AIH:

Procedimento Anterior:

Procedimento Solicitado:

FRAT. DE FÊMUR D.

Médico Solicitante:

Dr. MONTENEGRO

CRM:

CPF:

Justificativa:

UTILIZADOS:

02 SUTURAS PDS 3.2 mm

01 SUTURA PDS 4.8 mm

P/ Paciente com fraturas simples consolidadas
do fêmur + enxerto na tíbia + enxerto
na tíbia

Dr. Carlos Botelho
Médico 3329

Data:

26/06/07.

Assinatura e Carimbo do Médico Solicitante

PARECER DO AUDITOR:

Data:

Assinatura e Carimbo do Auditor

LAUDO MEDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

Mudança de Procedimento
Diária de UTI
Diária de Acompanhante
Nutrição Parenteral
Nutrição Enteral

- ☐ Uso de OPME
☐ Uso de Fatores de Coagulação
☐ Uso de Albumina
☐ Uso de Oxigenadores
☐ Outros (FLOS STEIMANN)

Hospital: Instituto Dr. José Frota

C G C 07.835.044/0001-80

Paciente:

LEYLSON BATISTA DA SILVA

Nº AIH:

Procedimento Anterior:

Procedimento Solicitado:

FRAT. DE FÊMUR D.

Médico Solicitante:

DR. MONTENEGRO

CRM:

CPF:

Justificativa:

Prontidão:

01 Asas com uma fôrma 10 furos

02 Asas furos esboçados

03 Ponteiros corticais

1/ Paciente com fraturas em um membro no
tórax

Assinatura e Carimbo do Médico Solicitante

Data: 26/06/07.

PARECER DO AUDITOR:

Assinatura e Carimbo do Auditor

Data: / /

Paciente: <i>Batista m Silva</i>	Prontuário <i>5596 / 07</i>	Leito: <i>1812</i>	Unidade:
Diagnóstico: <i>Encefalopatia do Renum</i>			
	Posologia Diária	Data de Início	

Antimicrobiano Solicitado	Posologia Diária	Data de Início
Cefalosporina 16	EV. 4/4u	26 / 05 / 07
Carbamucina 8mg	EV. 8/8u	26 / 06 / 07
		/ /
		/ /

Utilização:	() Terapêutico	Cultura:	() Sim	() Não
☒ Profilático		Microrganismos Isolados:		
Justificativa:				
Resistente:		Sensível:		

Médico Responsável:	 Dr. Bruno Botelho CRM: 3329	CRM:	Data: 1/26/06/07
---------------------	---	------	------------------

A graph on a grid showing a curve that starts at (0, 0) and increases, passing through approximately (10, 10). The curve is concave down, suggesting a square root function.

SE PRETA
PROTEGE A VIDA

FICHA Nº

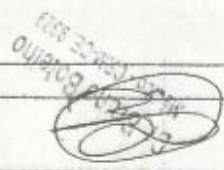
FICHA DE CONTROLE DE ANTIMICROBIANOS

Paciente: VLSON BATISTA DOS SANTOS Prontuário 5596 / 07 Leito: 13 Unidade: 12
Diagnóstico: Infecção da corrente sanguínea

Antimicrobiano Solicitado	Posologia Diária	Data de Início
<u>Cefotaxima 1g</u>	<u>2x, 6/6h</u>	<u>19 / 06 / 07</u>
		<u>/ /</u>
		<u>/ /</u>
		<u>/ /</u>

Indicação: ☒ Profilático ☐ () Terapêutico	Cultura: ☐ () Sim ☐ () Não
Justificativa: <u>Pós-operatório</u>	Microrganismos Isolados:
Resistente:	Sensível:

Médico Responsável:



CRM:

Data:

19/06/07

MONITORIZAÇÃO DO USO DE ANTIMICROBIANOS

MEDICAMENTO	DIA DE UTILIZAÇÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1.																									
2.																									
3.																									
4.																									
5.																									
6.																									
7.																									
8.																									
9.																									

FICHA DE REFERÊNCIA EXTERNA

Origem: Secretaria Municipal da Saúde de Pacajus

Unidade de Saúde: 1ª CERES

06/06/2013

Município: Pacajus

Luiz Carlos Botelho do Silva

☒ F ☐ M

Data de Nascimento: _____

Prontuário: _____

Ocupação: _____

Bairro: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Nome da ACS: _____

Indicação de encaminhamento: _____

Resultados de exames: _____

Exames realizados: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

Exame realizado: _____

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento: _____

Ambulatorial ☐

Hospitalar ☒

Auxílio diagnóstico ☐

Encaminhamento: Consultório

Endereço de referência: _____

Data: _____

Hora: _____

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA

Endereço de referência: _____

Município: _____

Prontuário nº: _____

Alta: _____

Resumo clínico/cirúrgico: _____

Resultado de exames: _____

Diagnóstico: Principal _____

CID _____

Secundário 1: _____

CID _____

Secundário 2: _____

CID _____

Proposta de conduta de seguimento: _____

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐

O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do encaminhante-Nº do Registro _____

Função _____

Data _____

Utilizar também como resumo de alta

ESTA CÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL

DATA 22/10/13

W. R. Mendes

Arquivo Médico e Estatístico

Mat 1860119, 17 308 423 203



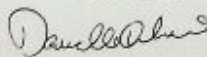
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

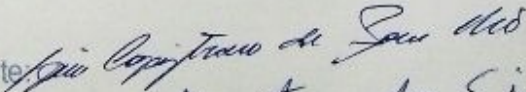
TERMO DE AUDIÊNCIA

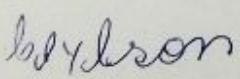
D.

Processo Cível nº 2007.0033.2591-0
Ação Cobrança

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Pacajus - CE. Comarca do mesmo nome, às 09:30 horas, no Fórum Dr. Otávio Facundo Bezerra, onde presente se encontrava a MM. Juíza de Direito **Dra. Danielle Pontes de Arruda Pinheiro**, foi declarada aberta à audiência e mandou apregoar as partes. Feito o pregão compareceram: o requerente acompanhado de advogado Dr. Lino Capistrano de Sousa neto OAB - CE nº 11694. INICIADOS OS TRABALHOS, o advogado da parte requerente requereu a juntada do substabelecimento, o que foi deferido, bem como requereu a palavra e assim se manifestou: "Tendo em vista a petição de fls.30 requer a parte autora, através de seu advogado a retificação do nome do autor ali acostado, de Maurílio Femandes da Silva para Leyson Batista da Silva. Pede deferimento". A MM Juíza deferiu o pedido supra. Não sendo possível a realização da audiência de conciliação em virtude do não comparecimento da parte requerida, face a não devolução da carta precatória, não sabendo este Juízo se a mesma foi citada, bem como determinou que se oficiasse ao Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Expedientes necessários. Nada mais havendo a tratar mandou a M.M. Juíza encerrar este termo que vai devidamente assinado. Eu,  Diretora de Secretaria o subscrevi.

Juíza: 

Advogado da parte requerente:  Lino Capistrano de Sousa

Requerente:  Leyson Batista da Silva

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Cível nº 2007.0033.2591-0
Ação: Cobrança

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Pacajus - CE. Comarca do mesmo nome, às 10:30 horas, no Fórum Dr. Otávio Facundo Bezerra, onde presente se encontrava a MM. Juíza de Direito **Dra. Danielle Pontes de Arruda Pinheiro**, foi declarada aberta à audiência e mandou apregoar as partes. Feito o pregão compareceram: o Requerente acompanhado de advogado Dr. Adson José Alves de Farias e o advogado da parte requerida Dr. Hilton do Couto Cohen e o preposto José Ribamar Carvalho Lima.

INICIADOS OS TRABALHOS. Tentada a conciliação entre as partes a mesma não logrou êxito. Que o advogado da parte requerida requereu a juntada da contestação e dos documentos que a acompanham. Que o advogado da parte autora requereu a juntada do substabelecimento. A MM Juíza determinou a juntada dos documentos acima referidos, ficando desde já o advogado da parte autora intimado para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a referida contestação. Empós viessem-lhe os autos conclusos. Expedientes necessários. Nada mais havendo a tratar mandou a M.M. Juíza encerrar este termo que vai devidamente assinado. Eu, ___Diretora de Secretaria o subscrevi.

Juíza de Direito: *Danielle*
Requerente: *Adelson Batista da Silva*
Advogado: *Adson*
Advogado da parte requerida: *Hilton*
Preposto: *[Assinatura]*

18/11/08
[Assinatura]

JOÃO BARBOSA

Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins

Kendria Barreto
Pedro Andrade
Joselaine Maura
Cláudia Moia
Rachel Rosenberg

Danielle Hogueira
Antônia Costa
Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim

Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino

Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PACAJUS / CE

Processo n.º 2008.0035.4525-0

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista nº 1.415 - parte, Bela Vista - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEYSON BATISTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a Autor em peça vestibular que foi vítima de acidente automotivístico ocorrido em 30/05/2007, sofrendo diversas lesões que descreve que a deixaram **total e permanentemente** inválido.

Desta maneira, acredita fazer jus ao recebimento da indenização referente ao Seguro DPVAT na importância de 40 (quarenta) salários mínimos. Assim sendo, ajuizou a presente ação.

DA REALIDADE DOS FATOS

A Autora pretende receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro DPVAT sem sequer comprovar estar total e permanentemente inválido.

De acordo com os fatos narrados na exordial, a Autora sofreu **diminuição da capacidade do membro**. Desta forma, o máximo indenizável, de acordo com a tabela de indenização por invalidez permanente, é de 70% do valor total.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Fórum Dr. Otávio Facundo Bezerra
Av. Lúcio José de Meneses, s/n - Croata - Pacajus - Ceará - CEP: 62870-000

Processo cível nº 118-70.2007
Cobrança c/c reparação de danos

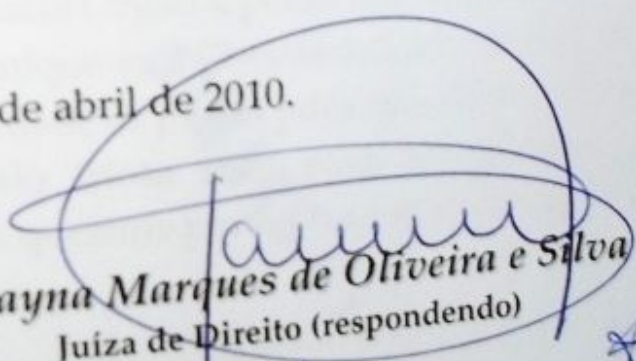
- DESPACHO -

Rec. hoje,

- 1) Defiro o pedido formulado em audiência às fls. 190.
- 2) Oficie-se ao Instituto Médico Legal, na forma requestada, solicitando resposta em dez dias.

Exp. nec.

Pacajus, 14 de abril de 2010.


Janayna Marques de Oliveira e Silva
Juíza de Direito (respondendo)

Aos 35 / 04 / 2010, recebi estes autos,
Diretor(a) de Secretaria

118-70.2007
125

Jca

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Pacajus
Fórum Dr. Otávio Facundo Bezerra
Av. Lúcio José de Meneses, s/n – Croata – Pacajus – Ceará – CEP: 62870-000

Processo civil nº 118-70.2007
Cobrança

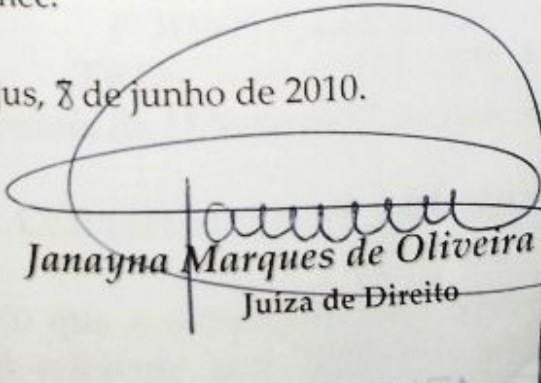
- DESPACHO -

Pedi os autos,

1. Considerando instruções oriundas do Instituto Médico Legal deste Estado, designo o dia 22 de junho de 2010 para realização da perícia, devendo o requerente comparecer àquele Órgão a partir das 8h00min.
2. Comunique-se à Coordenadoria de Perícias daquele Instituto.
3. Intimem-se as partes para fins do art. 421, § 1º, I e II, do CPC.
4. Assinalo trinta dias para apresentação do respectivo laudo, inclusive com resposta aos quesitos porventura apresentados.

Exp. nec.

Pacajus, 8 de junho de 2010.


Janayna Marques de Oliveira e Silva
Juíza de Direito

e 42

Aos 08/06/10 recebi estes autos,
Diretor(a) de Secretaria